

Gratificação a hum Porteiro.....	60\$000
Dita do Guarda do Curral.....	120\$000
Expediente e Livros.....	150\$000
Commissão do Procurador Fiscal e mais encarregados d'arrecadação das Rendas.....	<u>2:740\$000</u>

§4º. Com a Instrucção Publica..... 6:400\$000

a saber

Ordenado a quatro Lentes do Lycêo, e gratificação a hum d'elles.....	2:800\$000
Dito ao Porteiro do mesmo.....	200\$000
Dito a dous Professores de latim, em quanto se não levar a effeito o Lycêo.....	800\$000
Dito ao Professor do ensino do 2º gráo de Instrucção primaria da Villa do Diamantino.....	400\$000
Dito a cinco Professores de primeiras Letras da Capital, Poconé e Mato Grosso a 360 reis; da Freguezia do Rosario, e de Santa Anna do Parahyba a 300 reis.....	1:680\$000
Dito á Professora de Meninas na Capital.....	400\$000
Papel, lapis e convites para as alumnas pobres.....	<u>120\$000</u>

§5º. Com o Culto Publico..... 5:320\$000

a saber

Congruas a sete Coadjuutores.....	1:400\$000
Guisamento a treze Igrejas Parochiaes a 40\$reis.....	520\$000
Construcção de huma Capella na Freguezia de Miranda, e reparo das outras, inclusive 2200\$reis para uma torre na Matriz da Villa do Poconé.....	3:000\$000
Alfaias para os que mais precisarem.....	<u>400\$000</u>

§6º. Com a Illuminação Publica.....

a saber

Costeio de sessenta Lampeões, vidros, e concertos dos mesmos.....	1:490\$000
--	------------

§7º. Com Obras Publicas..... 3:440\$000

a saber

Reparo das Pontes que não estão a cargo das Camaras...	800\$000
Melhoramentos de Estradas e Navegações do interior da Provincia.....	2:000\$000
Supprimento á Camara Municipal da Cidade de Mato Grosso.....	400\$000
Concertos do Curral Publico.....	120\$000

Aluguel de uma casa que sirva de prisão na Villa do Diamantino.....	<u>120\$000</u>
--	-----------------

§8º. Com a amortisação da divida passiva anterior ao financeiro de 1848, pagando-se aos credores na devida proporção, inclusive 843\$900 ao credor Joaquim Candido Jarcem, que será pago por inteiro.....	6:843\$900
---	------------

§9º. Com Despezas Eventuaes.....	2:050\$000
a saber	
Sustento aos presos pobres.....	750\$000
Compras de canôas, e reparos de Barcas nas passagens dos Rios.....	300\$000
Despezas não previstas.....	<u>1:000\$000</u>

Capitulo 2º.

Da Receita

Artº. 2º. He orçada a Receita Provincial no exercicio de 1849 a 1850 na quantia de trinta e seis contos quatrocentos cincoenta e tres mil e novecentos reis, e será effectuada com o producto da Renda, que o Presidente da Provincia he auctorisado a fazer arrecadar na forma das Leis e Regulamentos em vigor, dentro do exercicio mencionado, sob os titulos seguintes:

§1º. Decima de Predios Urbanos	3:000\$000
§2º. Taxa de Heranças e Legados	2000\$000
§3º. Novos e Velhos Direitos	440\$000
§4º. Meia siza de Escravos	3:600\$000
§5º. Imposto sobre o gado do consumo	4:400\$000
§6º. Disimos Provinciaes	3:600\$000
§7º. Imposto de cinco por cento sobre a poaia, e o sal que se manufacturar na Provincia	1:400\$000
§8º. Passagens de Rios	800\$000
§9º. Imposto de quinze por cento sobre a agua-ardente que se fabricar	3:600\$00
§10. Dito sobre a carne sêcca	100\$000
§11. Licença para vender agoa ardente pelo miudo	1:600\$000
§12. Producto de Barreiras, cobrando-se hum mil reis por animal carregado com sal	120\$000
§13. Multa sobre os contribuintes morosos na razão de hum por cento do mez, contando-se do dia do vencimento da letra, ou do em que terminar o financeiro a que pertencer a divida	120\$000
§14. Donativos e 3 ^{as} partes dos Officios de Justiça	360\$000
§15. Taxa de Patentes de officiaes da Guarda Nacional	1:000\$000
§16. Papel sellado para aquisição de Escravos	100\$000
§17. Imposto de 20\$reis sobre cada huma rede de pescar que for lançada no Rio Cuyabá da barra do Coxipó-guassú até o lugar denominado Itapeva	300\$000
§18. Dito de 1\$600 por animal cavallar que entrar do Baixo Paraguay	160\$000

§19. Dito de 50\$reis sobre cada huma botica, ou casa em que se manipularem remédios, excepto a da Santa Casa de Misericórdia	100\$000
§20. Dito de 50\$reis sobre cada huma olaria em que se fabricarem telhas ou tijolos	400\$000
§21. Dito de cinco por cento do ordenado de Empregados que obtiverem licença com vencimentos	#
§22. Dito de dez por cento do ordenado dos que forem aposentados	#
§23. Matrícula das Alumnas que entrarem para o Lyceu	#
§24. Divida activa anterior a 1836, e posterior	8:361\$180
§25. Reposição a que são obrigados os Vereadores da Camara da Capital pelos artigos 4º e 5º da Lei de Orçamento Municipal nº 4 de 6 de Julho de 1848	892\$720
§26. Dons gratuitos, multas por infracções de Leis e Regulamentos, alcances de Collectores, e reposições de arrematantes de Obras publicas que não cumprirão os contractos	#

Artº. 3º. O Deficit reconhecido na presente Lei da quantia de sete contos de reis, e o mais que possa provir da deficiencia da Receita orçada, será preenchido com a cobrança da Divida activa, saldo do anno anterior, e o mais que resultar do mesmo exercicio.

Capitulo 3º.

Disposições Geraes

Artº. 4º. Fica supprimida a Collectoria da Capital, e creada na Estação Provincial huma Recebedoria, a cujo cargo fica a arrecadação de todos os impostos que de presente são arrecadadas por aquella Collectoria.

Artº. 5º. A Recebedoria será composta do Thesoureiro Provincial, que por isso vencerá mais cem mil reis de ordenado; de hum Escriptuario com ordenado de trescentos e sessenta mil reis; e dos Agentes precisos, os quaes serão nomeados pelo Thesoureiro sob sua responsabilidade, e perceberão a commissão de tres por cento das quantias que arrecadarem.

Artº. 6º. O Presidente da Provincia expedirá o preciso Regulamento para a execução dos Artigos antecedentes, e fica auctorizado a despende a quantia precisa com a organização da mencionada Recebedoria.

Artº. 7º. Enquanto que não forem postas em execução os Artigos antecedentes, e continuarem as Rendas a ser arrecadada pela Collectoria, a commissão do Collector será deduzida na razão de seis por cento.

Artº. 8º. A Commissão que pelo Regulamento de 30 de Agosto de 1847 compete ao Procurador Fiscal, fica elevada a dezoito por cento, e será deduzida de toda a quantia por elle arrecadada e recolhida ao Cofre Provincial, assim por via executiva, como amigavelmente, ficando nesta parte alterada o citado Regulamento, e revogada a Lei nº 16 de 12 de Agosto de 1835 unicamente na parte em que consigna ordenado ao Procurador Fiscal.

Artº. 9º. O Professor de Instrucção primaria do 2º gráo da Villa do Diamantino Benedicto José da Silva avança sem direito do ordenado de quatrocentos mil reis na forma do seu provimento, e por isso a ser indemnizado do que de menos tiver recebido desde que foi reintegrado no seu Magisterio.

Artº. 10. Não será admittido á arrematação da illuminação publica aquelle, que tendo huma vez arrematado, não tiver cumprido satisfactoriamente o contracto, estando provado com documentos.

Artº. 11. O Presidente da Provincia fica auctorizado a mandar construir huma casa de prisão na Freguezia de Santa Anna do Paranyhyba, despendendo para isso dos rendimentos da respectiva Collectoria até a quantia de seiscentos mil reis.

Artº. 12. O praso marcado pela Lei nº 3 de 5 de Julho de 1848 para a liquidação da divida passiva anterior ao financeiro de 1848 a 1849, fica prorrogado por mais hum anno, que se findará no ultimo de Desembro de 1850.

Artº. 13. Fica approvada a arrematação do sello, typos, e mais utensilios da Typographia outr'ora Provincial, bem como o pagamento feito aos arrematantes por compensação como credores do Cofre.

Artº. 14. São approvadas as Despezas Provinciaes, ordinarias e extraordinarias, feitas no anno financeiro de 1847 á 1848, constantes do Balanço apresentado pela Contadoria, na importancia de trinta contos trezentos quarenta e quatro mil quarenta e seis reis e dous terços.

Artº. 15. Continuação em vigor os artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 12º e 14º da Lei nº 10 de 5 de Julho de 1847, assim como todas as disposições das Leis de Orçamento antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da Receita e Despeza, e não estiverem expressamente revogadas.

Artº. 16. São revogadas todas as disposições em contrario.

Mando por tanto á todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Matto Grosso em Cuyabá aos quatro de Janeiro de mil oitocentos e cincoenta, vigesimo nono da Independencia e do Imperio.

João José da Costa Pimentel

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto da Assembleia Provincial, que houve por bem Sanccionar, fixando a Despeza e orçando a Receita da Provincia par o exercicio de 1849 a 1850, como ácima se declarada.

Para Vossa Excellencia vêr.

Francisco Vieira Barros Junior a fez.

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo de Mato Grosso aos 4 de Janeiro de 1850.

O Secretar.º inter.º do Governo

Joaq.^m Felicissimo d'Alm.^{da} Louzáda

Registrada af.²⁵. do Livro competente. Secretaria do Governo de Matto Grosso, em Cuiabá 8 de Janeiro de 1850.

Caetano Maria Poupino de Macerata